

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PMSCC N°. 001/2023

I.REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06 e atualizações.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

III.PROCESO LICITATÓRIO	IV.MODALIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

V.OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES, ALÉM DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO FNDE ATRAVÉS DE INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SIMEC E O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SISMOB, COMO TAMBÉM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO (ANEXO I) DESTE EDITAL.

VI. TIPO	VII. PRAZO DE VIGÊNCIA
MENOR PREÇO	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VIII. REALIZAÇÃO

Sala da CPL situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – 1º Andar – Bairro Bela Vista - Santa Cruz do Capibaribe – PE.

IX. DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO

DIA 22/06/2023 às 10h00min (Horário Local) – Recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Precos

Observação1: Os interessados deverão comparecer no dia e horário indicados neste item, ou enviarem a documentação exigida, sob pena de não participar do certame.

X. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

O edital poderá ser adquirido através do e-mail licitsantacc@outlook.com ou obtido diretamente na Comissão Permanente de Licitações situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – 1º Andar – Bairro Bela Vista - no horário das 08h00min às 13h00, nos dias úteis.

XI. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na sala da CPL, na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – 1º Andar – Bairro Bela Vista - no horário das 08h00min às 13h00, nos dias úteis, ou através do e-mail:

XII. MEMBRO DA CPL DA PMSCC

Elielson Alves Silva

Designado pela Portaria GP nº 310, de 30 de agosto de 2022



	ÍNDICE
01	Do Preâmbulo
02	Do Objeto
03	Das Instruções e Normas para Recursos
04	Da forma de apresentação dos envelopes
05	Dos Recursos Financeiros
06	Dos prazos
07	Do Credenciamento dos Participantes e Comprovação dos Benefícios Previstos na LC 123/2006
08	Do Recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta comercial
09	Dos Documentos de Habilitação – ENVELOPE 01
10	Do julgamento dos Documentos de Habilitação
11	Da Proposta Comercial – ENVELOPE 02
12	Do Critério de julgamento e aceitabilidade dos Preços
13	Do Julgamento das Propostas
14	Da Adjudicação/Homologação
15	Da Gestão e Fiscalização do Contrato
16	Do Instrumento Contratual
17	Dos Direitos e Obrigações
18	Das Penalidades
19	Da Rescisão contratual
20	Das condições de pagamento
21	Das Disposições Gerais



EDITAL

Processo de Licitação nº. 037/2023 Tomada de Preços nº. 001/2023

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Santa Cruz do Capibaribe, por ordem da Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços** do tipo **MENOR PREÇO** no dia **22 de junho de 2023** às **10h00min** na sala da CPL situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 1º Andar Bairro Bela Vista Santa Cruz do Capibaribe PE de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações subsequentes e as Cláusulas e condições deste **EDITAL**
- 1.2. Cópia integral deste **EDITAL** poderá ser obtida de segunda a sexta feira das 7:00 às 13:00 na Rua José Antônio Joaquim nº 140 1º Andar Bairro Bela Vista Centro Santa Cruz do Capibaribe, onde serão prestadas informações diretamente pela Comissão Permanente de Licitações ou através do e-mail: licitsantacc@outlook.com.
- 1.3. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia, visando a execução dos serviços de fiscalização e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano deste município, incluindo acompanhamento de convênios, vistorias e fiscalizações, além de monitoramento de obras do FNDE através de inserção de dados no sistema integrado de planejamento, orçamento e finanças do ministério da educação SIMEC e o sistema integrado de monitoramento de obras do ministério da saúde SISMOB, como também execução dos serviços de fiscalização e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Serviços Públicos deste Município, conforme especificações no contidas no projeto básico (anexo i) deste edital.
- 2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - Anexo I Projeto Básico
 - Anexo II Minuta de Proposta de Preços
 - Anexo III Minuta de Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação com a Administração Pública
 - Anexo IV Minuta de Declaração de trabalho de menor Lei 9.854/99
 - Anexo V Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
 - Anexo VI Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06
 - Anexo VII Minuta de Contrato
 - Anexo VIII Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico
 - Anexo IX Declaração Inexistência Parentesco.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Tomada de Preços:



- 3.1.1. Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, e que possua os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste ato convocatório. Artigo 22, parágrafo 2° da Lei 8.666/93.
- 3.1.2. As Empresas que possuam CRC com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe /PE ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme art. 22, §2º da Lei 8.666/93. A relação dos documentos exigidos para o cadastramento encontra-se nos artigos 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93 e Item 7.1 deste Edital.
- 3.1.2.1. Serão admitidos o Cadastramento das empresas, para emissão do Certificado de Registro Cadastral, via internet, através do E-mail: licitsantacc@outlook.com até o horário de expediente, às 13h do terceiro dia anterior à data de realização da licitação.
- 3.2. Não poderá participar da presente licitação:
- 3.2.1. Pessoas Jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 3.2.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe.
- 3.2.4. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- 3.2.5. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).
 - 3.2.5.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, porque o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de atender os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula 280.
- 3.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.2.7. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.2.9. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 3.2.10. Pessoas contempladas no artigo 9°. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

4. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



4.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06; alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples.htm;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

II - Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.
- 4.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela <u>Certidão expedida pela Junta Comercial</u>, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.
- 4.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5. REPRESENTAÇÃO

- 5.1. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes. O instrumento de mandato deverá conter poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recurso. Juntamente com o documento de mandato o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações à vista dos respectivos originais.
- 5.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação, e proposta de preços, no local, data e horário indicados neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão Permanente de Licitações, entregando-lhe



os documentos mencionados no subitem 5.1 acima, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, antes do início da sessão de abertura.

- 5.2.1. A procuração (pública ou particular) e os documentos do representante devem ser apresentados fora dos envelopes nº. 01 (Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) e serão anexados ao processo.
- 5.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o (a) representante de se manifestar e de responder pela empresa.
- 5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa/licitante junto a **Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe**, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. Os **Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços** exigidos nesta **Tomada de Preços** deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:
 - 6.1.1. INVÓLUCRO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.

 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

 Endereço, telefone e fax Dispensado se for apresentado em timbrado.
 - 6.1.2. INVÓLUCRO II PROPOSTA DE PREÇOS

 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.

 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

 Endereço, telefone e fax Dispensado se for apresentado em timbrado.
- 6.2. Todos os documentos exigidos no **INVÓLUCRO I HABILITAÇÃO -** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.3. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.
- 6.4. As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.
- 6.5. As autenticações serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, até as **12h00 do último dia útil anterior à data da sessão** pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação, e a proposta de preços.
- 6.5.1. A Comissão Permanente de Licitações, não procederá a autenticações de documentos no dia da sessão.
- 6.6. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer



responsabilidade à Comissão Permanente de Licitações, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

- 6.7. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 6.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos nesta Tomada de Preços.
- 6.9. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe convenciona o prazo com sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 6.10. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS "Envelope 01"

- 7.1. O INVÓLUCRO I conterá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:
- 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA Artigo 28 da Lei nº. 8.666/93
- 7.1.1.1. Documento constitutivo:
- Empresa Individual:
- * Registro Comercial.
- Sociedades Empresárias em geral:
- * Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
- Sociedades Empresárias do tipo S/A:
- * Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício.
- Sociedades Simples:
- * Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.
- a. As últimas alterações contratuais que atualizem, endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado.
- b. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;



- d. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL – Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF atualizado;

7.1.2.3. Prova de Regularidade para com:

- a) OFGTS;
- b) A Fazenda Federal
 - b1. Que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União.
 - b2. Que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
- c) A Fazenda Estadual (da sede da licitante);
- d) A Fazenda Municipal (da sede da licitante);

7.1.2.4. Regularidade Trabalhista:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: http://www.tst.gov.br/certidao)
- 7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, para comprovação da qualificação técnica Artigo 30 da Lei 8.666/93.
- a) A licitante deverá apresentar a Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);
- b) Acervo Técnico-Profissional (do Engenheiro): A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, referente aos serviços de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:
 - Elaboração, ajustes ou complementações de peças técnicas de engenharia;
 - Elaboração, ajustes ou complementações de peças técnicas de arquitetura;
 - Elaboração de reprogramações ou orçamentos para obras financiadas com recursos oriundos de convênios ou contratos de repasse;
 - Equipamentos Públicos voltados à pratica esportiva ou de Lazer: A licitante deverá apresentar certidão (ões) de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/ supervisão de obras de construção de espaços públicos de equipamentos de esportivos ou de Lazer, tais como: quadra, campo, praça, etc.



- Infraestrutura Urbana: A licitante deverá apresentar certidões de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/supervisão de obras públicas de construção de infraestrutura urbana, tais como: pavimentação, drenagem, contenção, sinalização viária, etc.
- Equipamentos Públicos de Educação: A Licitante deverá apresentar certidões de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/supervisão de obras de construção de equipamentos públicos educacionais, tais como: escola, biblioteca, etc.
- Equipamentos voltados ao atendimento público de Saúde: A licitante deverá apresentar certidão (ões)
 de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/supervisão obras de construção de Equipamentos voltados ao
 atendimento público de Saúde: tais como: postos de saúde, hospitais, clínicas, academias da saúde,
 etc.
- Saneamento básico: A licitante deverá apresentar certidões de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/supervisão de obras públicas de saneamento básico: tais como: abastecimento d'água, esgotamento sanitário, manutenção de saneamento, manutenção de rede de drenagem, manutenção de rede de abastecimento de água, etc.
- Monitoramento do Sistema SIMEC Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle ou SISMOB - Sistema Integrado de Monitoramento de Obras – Ministério da Saúde no que se refere à área de engenharia do referido sistema.
- Elaboração de Laudos de avaliações ou Pareceres Técnicos de obras;

c) Qualificação Técnica

Identificação da Equipe técnica, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo representante legal e pelos membros da Equipe técnica, dentro das atribuições indicadas abaixo, e deverá ter a composição mínima de atuação nas seguintes áreas:

EQUIPE TÉCNICA						
PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO					
O1 Engenheiro Civil Sênior - Experiência Profissional >= 10 anos) - com experiência na elaboração de ajustes e complementações de peças técnicas de engenharia e arquitetura, gestão (incluindo elaboração de reprogramação), monitoramento, e alimentação dos sistemas dos Convênios. (O mesmo deverá apresentar comprovação da certidão de registro e quitação pessoa física no conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado).	Elaboração, ajustes ou complementações de peças técnicas de engenharia, gestão, monitoramento e alimentação dos Sistemas de Informação dos Convênios.					
02 Técnicos de edificações (O mesmo deverá apresentar comprovação da certidão de registro e quitação pessoa física no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, devidamente atualizado).	Apoio técnico na captação de recursos, elaboração, ajustes ou complementações de peças técnicas de engenharia e arquitetura, gestão, monitoramento, e alimentação dos Sistemas de Informação dos Convênios.					

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

7.1.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento.



7.1.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (Processos Judiciais eletrônicos – do 1º e 2º Grau)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 7.1.4.1.

7.1.5. <u>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:</u>

- 7.1.5.1. Declaração, de Inexistência, de Fato Impeditivo de Contratação com a Adm. Pública Anexo III.
- 7.1.5.2. <u>Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade</u> trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante **Anexo IV.**
 - 7.1.5.2.1. As declarações exigidas nos subitens 7.1.5.1 e 7.1.5.2 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.

7.1.6. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.1.6.1. Expedido pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, válido, supre a apresentação do documento elencado no item 7.1. Havendo alterações no ato constitutivo da empresa, posteriores a emissão do CRC, as mesmas deverão ser apresentadas, devidamente autenticadas.

7.2. OBSERVAÇÃO

- 7.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.2.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
 - 7.2.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico <u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;</u>
 - 7.2.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade
 - 7.2.1.4. www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

8. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS "Envelope 02"

- 8.1. A licitante poderá apresentar sua proposta de preços utilizando o anexo II deste Edital, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele anexo.
- 8.2. **INVÓLUCRO II A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:
 - a. Referência expressa de que a proposta se refere à TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.



- Descrição do objeto da licitação, conforme especificações constantes no ANEXO I Projeto Básico.
- Obediência rigorosa à disposição estabelecida no anexo I.
- d. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- e. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- f. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será <u>assinada com</u> <u>identificação</u>, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- g. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
- h. A licitante, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo de proposta aceito pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe constante do anexo I, que é R\$ 362.530,68 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e R\$ 120.843,60 (cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) para Secretaria de Serviços Públicos, totalizando as duas propostas no valor global de R\$ 483.374,28 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sob pena de desclassificação da proposta.
- i. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta de preços, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.
- j. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem.
- 8.3. Deverão ser computados no preço todos os tributos (tais como impostos e taxas); encargos sociais; trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa adjudicatária.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão realizadas em sessão pública da qual se lavrará ata circunstanciada devidamente assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2. No local, dia e hora definidos no subitem **1.1** a Comissão Permanente de Licitações após, recebidos os invólucros I (Documentos de Habilitação) e II (Proposta de Preços) dos representantes das licitantes, procederá à abertura do invólucro I, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará às licitantes, o resultado do julgamento da habilitação. <u>Havendo plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a reunião terá prosseguimento com a abertura do invólucro II, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes, e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.</u>



- 9.3. Todos os documentos e propostas, quando da abertura dos respectivos envelopes, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das empresas licitantes que assim o quiserem, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daquela que se abstiver de rubricá-las; tal fato constará em ata.
- 9.4. Uma vez iniciados os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações, nem admitidas à licitação empresas retardatárias.
- 9.5. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os invólucros II, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações. A decisão sobre o recurso interposto será comunicada às licitantes por intermédio de *e-mail* ou através de remessa postal, ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas.
- 9.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.
- 9.7. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 9.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas; não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento;
- 9.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;
- 9.10. **Os INVÓLUCROS II** devidamente lacrados e rubricados contendo a Proposta de Preços da licitante **INABILITADA** ser-lhe-á devolvido nas sessões de que tratam os subitens **9.1** e **9.2** ou através de remessa postal.

10. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Respeitado o disposto no item 9 na data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitações em continuidade aos trabalhos, abrirá o **INVÓLUCRO II** das licitantes habilitadas e já rubricados pelos representantes das licitantes e pela Comissão Permanente de Licitações.
- 10.2. A Comissão de Licitações apreciará a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:
 - a. Não atender as exigências deste Edital de Tomada de Preços.
 - b. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital.
 - c. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
 - d. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **8.1** ou apresentálos em desacordo com as exigências deste edital.
 - e. Cotar valor manifestamente inexeguível.
- 10.2.1. Para os efeitos do disposto na letra **e** do subitem **10.2** consideram-se as disposições do artigo 48, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98.
- 10.3. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os



coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

- 10.4. Tem-se como inexequível o preço que for inferior a **70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 10.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor contido no orçamento básico.
 - 10.4.2. Valor contido no Orçamento Básico (Anexo I deste Edital).
- 10.5. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para os serviços conforme subitem 8.2., letra "h".
- 10.6. Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:
 - 10.6.1. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitações.
- 10.7. Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:
- 10.7.1. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido. No caso de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 10.7.2. Os erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; serão retificados, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
 - 10.7.3. Os erros de adição; serão retificados, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.
- 10.8. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitações, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 10.9. Se a licitante não concordar com a correção dos erros acima mencionados, sua proposta será rejeitada.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. Observado o disposto no subitem **8.1** a Comissão de Licitações classificará as propostas pela **ordem de MENOR PREÇO GLOBAL** e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.
 - 11.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço global, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.
- 11.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 11.3 a 11.4.4 deste Edital.
- 11.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n°. 123/06, entendendo-se por



empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

- 11.4. Para efeito do disposto no subitem 11.3 acima ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.4.1 acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro e pequenas empresas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
 - 11.4.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 11.3 a 11.4.3 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.5. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.6. A Comissão Permanente de Licitações submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for a sua decisão.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1. A Comissão Permanente de Licitações após proceder ao julgamento da licitação, observando os respectivos prazos recursais, submeterá formalmente o seu resultado à deliberação da autoridade superior competente, com vistas à homologação do processo e adjudicação do objeto à licitante vencedora, se outra não for a sua decisão.
- 12.2. O Município de Santa Cruz do Capibaribe reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vicio ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação ou das propostas.

13. RECURSOS

- 13.1. Todas as decisões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei 8.883/94 e 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.
- 13.2. Interposto o recurso, nos termos do subitem **13.1** dele se dará ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação das propostas de preços, terá efeito suspensivo.
- 13.4. Do ato praticado pela autoridade competente, nos termos dos subitens 12.2 cabe recurso administrativo.



- 13.5. A autoridade competente poderá; motivadamente e por razões de interesse público atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata o subitem **13.4.**
- 13.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no item **13.6** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 13.7.1. Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no município de Santa Cruz do Capibaribe.
- 13.8. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitações com endereço na Rua José Antônio Joaquim nº 140 1º Andar Bairro Bela Vista no horário das **7:00** às **13:00** não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.
- 13.8.1. O recurso poderá ser interposto através do e-mail: licitsantacc@outlook.com dispondo a recorrente do prazo de 03 (três) dias para enviar a documentação relativa ao mesmo.
- 13.9. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Tomada de Preços.

14. PENALIDADES

14.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):

- 14.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de prestação de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:
 - a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 14.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **14.1 acima** quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81, parágrafo único da Lei 8.666/93.

14.2. Pela inexecução, total ou parcial do contrato:

- 14.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:
- I Advertência;
- II Multa, nas seguintes situações:
 - a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
 - b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras "a" a "c" acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 14.2.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:
 - a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;
 - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
 - c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.
- 14.2.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 14.2.4. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.
- 14.2.5. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Pelos pagamentos devidos em razão da presente contratação, responderão os recursos da dotação orçamentárias a seguir especificada:

Unidade Gestora: 129001 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 2000 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2008 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 - urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 413 – Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Ação: 2.110 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Despesa: 545

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 129001 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2010 – Secretaria de Serviços Públicos

Função: 15 – urbanismo



Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 416 – Gestão dos Serviços Públicos

Ação: 2.116 – Gestão Administrativa da Secretaria de Serviços Públicos

Despesa: 619

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital e parte componente do mesmo, independente de transcrição.

17. DO CONTRATO E DOS PRAZOS

- 17.1. Para execução do objeto desta licitação será firmado contrato entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e a licitante adjudicatária; nos moldes do artigo 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, consoante minuta anexa.
- 17.2. O presente edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.
- 17.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de 12 (doze) meses.
 - 17.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93, desde que haja conveniência para a Administração.
- 17.4. Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à vencedora, deverá a licitante adjudicatária comparecer à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de **três dias**, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 17.5. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos neste ato convocatório, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 17.6. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços proveniente da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Secretaria de Serviços Públicos.**

18. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 18.1. Os serviços objeto deste certame serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 18.2. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.
- 18.3. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Secretaria de Serviços Públicos através do fiscal responsável; realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 18.4. O Objeto desta licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente: por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Secretaria de Serviços



Públicos, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão do objeto.

- b) Definitivamente: por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Secretaria de Serviços Públicos mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.
- 18.5. Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 18.6. Aceito os serviços pelo CONTRATANTE, à responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

19. PAGAMENTOS

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contado da data da apresentação da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.
 - 19.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada do atestado e do relatório de execução dos serviços.
- 19.2. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:
 - a) Certidão Negativa de Débito CND comprovando regularidade com o INSS;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF comprovando regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária
- 19.4. Atestada a execução dos serviços, a adjudicatária apresentará a correspondente nota fiscal, no protocolo da Secretaria da Receita Municipal, situada na Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo nº.22 Nova Santa Cruz Santa Cruz do Capibaribe PE.
- 19.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 21.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 19.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



- 19.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 19.8. **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 19.9. **DO REEQUILÍBRIO** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da lei 8.666/93, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).
- 19.10. **DO REAJUSTE** Fica assegurado o reajuste financeiro do Contrato após ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses, através do índice IPCA/IBGE, mediante solicitação da contratada.

20. OBRIGAÇÕES

20.1. São obrigações da Adjudicatária:

- **a.** Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste edital, no prazo estabelecido, após Ordem de Serviços.
- **b.** Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- **d.** Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **e.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- f. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- g. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **h.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a ADJUDICATÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.



- j. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- m. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

20.2. São obrigações do Município:

- a) Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada; desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados:
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço.
- f) Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o projeto básico, o contrato e a proposta da licitante.

21. IMPUGNAÇÕES

- 21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital junto a Comissão de Licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
- 21.2. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei de Licitações.
- 21.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22. DILIGÊNCIAS



22.1. É facultada à Comissão Permanente e Especial de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, integrantes deste Edital e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;
- 23.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição, pela Comissão de Licitação da sua qualificação e a exata compreensão das propostas, durante a realização do certame;
- 23.6. A apresentação das propostas implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 23.7. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 23.8. Nenhuma ind<mark>enização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;</mark>
- 23.9. O licitante que se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação através de recurso administrativo, por motivo banal e sem amparo legal, ficando caracterizada a sua intenção de tumultuar e atrasar o andamento do processo poderá, a critério da Administração, ser acionado judicialmente para reparar os danos causados à Administração em razão de sua ação procrastinatória;
- 23.10. A Comissão de Licitação, se achar conveniente, poderá divulgar orientação a respeito de condições desta Tomada de Preços e outros assuntos relacionados ao presente processo licitatório, através de ofício e/ou e-mail, enviados às licitantes que adquiriram este Edital mediante Protocolo de Recebimento, independentemente de solicitação por parte destas.
- 23.11. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" em uma única sessão, os envelopes não abertos, e rubricados nos lacres, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data designada para nova sessão.
- 23.12. A Comissão de Licitação caso entenda necessário poderá determinar a suspensão da sessão, desde que se faça necessário, não cabendo qualquer reclamação por parte das licitantes presentes.
- 23.13. Os envelopes não retirados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do ato de homologação serão destruídos.



23.14. Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a abertura.

24. FORO

24.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente licitação serão dirimidas no Foro da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de junho de 2023

Elielson Alves Silva Membro da Comissão Permanente de Licitações





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência, para contratação dos serviços técnicos especializados para:

- 1 SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES, ALÉM DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO FINDE ATRAVÉS DE INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SIMEC E O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SISMOB.
- 2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.

1. Objetivo

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão, para adequação da Administração Municipal às atuais exigências impostas, especialmente quanto ao planejamento, à transparência e ao controle, que exigem assessoria especializada, com competência para responder com rapidez aos novos requisitos de uma gestão pública voltada para resultados.

É necessário, portanto, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento das obras públicas possam fluir com rapidez, garantindo uma Administração Pública eficiente, transparente e eficaz, em atendimento aos controles interno, externo e social.

2. Apresentação

Santa Cruz do Capibaribe é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Sendo a terceira maior cidade do Agreste Pernambucano. Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas, Santa Cruz, além de uma cidade polo que é a maior produtora de confecções de Pernambuco, segundo o SENAI, é a 2º maior produtora de confecções do Brasil, ficando atrás apenas da capital paulista e possui o maior parque de confecções da América Latina em sua categoria, o Moda Center Santa Cruz. É também conhecida como a Capital da Sulanca, Capital das Confecções ou Capital da Moda. Está a cerca de 190 quilômetros de distância da capital pernambucana, Recife. No nível estadual Santa Cruz do Capibaribe é o 13º município mais populoso, 15º mais rico (PIB), e o 25º em qualidade de vida (IDH-M). Sua população, conforme estimativa do IBGE de 2021 era de 111 812 habitantes. Pode-se dizer que os distritos de São Domingos (Brejo da Madre de Deus), e Pão de Açúcar (Taquaritinga do Norte) são considerados bairros de Santa Cruz do Capibaribe, pois a proximidade do distrito de São Domingos cortado apenas pelo o rio Capibaribe assim como o distrito de pão de açúcar separado pelo o limite territorial, faz com o que aparente ser uma única cidade. Com isso, a população de Santa Cruz do Capibaribe chega a, aproximadamente, a 150 mil habitantes. Santa Cruz do Capibaribe recebe semanalmente cerca de 50 mil pessoas de todo o país atraída pela a famosa feira do "Moda Center Santa Cruz".

História

Sua história remonta a 1750, quando o português Antônio Burgos, que por recomendações médicas procurava um local que favorecesse sua saúde, construiu uma cabana de taipa para se alojar com sua família e escravos na confluência do rio Capibaribe com o riacho Tapera. O seu nome se origina da grande cruz de madeira que colocou em frente a uma capela que mandou construir próxima a sua casa, a partir da qual teve início o povoamento. O crucifixo é conservado até hoje na igreja matriz. O distrito de Santa Cruz foi criado pela lei municipal nº 2, de 18 de abril de 1892, subordinado ao município de Taquaritinga do Norte. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Santa Cruz passou a denominar-se Capibaribe e o



município de Taquaritinga a denominar-se Taquaritinga do Norte. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz do Capibaribe, através da lei estadual nº 1818, de 29 de dezembro de 1953, data anualmente comemorada. Em 1953, Santa Cruz do Capibaribe de vila se tornou cidade. Como tantas que sobrevivem do feijão, milho e outras culturas de sobrevivência e já existindo as tradicionais colchas de retalhos, saiu da rotina, alguém de forma inteligente, ao separar os retalhos de tecidos, usou os de maior tamanho para confeccionar shorts, que desta forma, lhe daria mais lucro. A nova ideia se multiplicou em todas as costureiras da região e, por se tratar, na época, de algo reciclável, o preço daquele produto era irresistível, ganhando qualquer concorrência. Como o produto era de fácil venda, os homens se transformaram em mascates e percorreram inúmeras feiras do nosso Nordeste, vendendo os produtos, enquanto as mulheres em casa, usando de criatividade, inovavam produzindo outros artigos de vestuário, como: saias, blusas, camisas, conjuntos infantis, anáguas e outras.

Geografia

O território municipal, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 385,55 km² e representa 0,39% do Estado de Pernambuco. Está inserido na Folha SUDENE de Santa Cruz do Capibaribe na escala 1:100.000. Situa-se a 07°57'27" de latitude sul e 36°12'17" de longitude oeste, estando a cerca de 190,7 km da capital estadual, cujo acesso é feito pela BR-232/104 e PE-160. Os municípios limítrofes são Jataúba, a oeste; Caraúbas (Paraíba) e Barra de São Miguel (Paraíba), a norte; Alcantil (Paraíba) e Taquaritinga do Norte, a leste; e Brejo da Madre de Deus e Toritama, a sul. O município está inserido na bacia do rio Capibaribe, e está localizado na Unidade Geoambiental do Planalto da Borborema, a sua vegetação é composta pela caatinga hiperxerófila, e com trechos de mata atlântica.

Limites

Noroeste: Caraúbas (Paraíba)	Norte: Barra de São Miguel (Paraíba)	Nordeste: Alcantil (Paraíba)
Oeste: Jataúba	N NE E	Leste: Taquaritinga do Norte
Sudoeste: Jataúba	Sul: Brejo da Madre de Deus	Sudeste: Toritama

Subdivisões

Santa Cruz do Capibaribe é formado por três distritos: Distrito-sede, Pará e Poço Fundo. Ainda é composto pelos povoados: Cacimba de Baixo e Magana.



Bairros

Centro, Bairro Novo, São Cristóvão, Malaquias Cardozo, Arcoverde, São Jorge, Neco Aragão, Gavião, Palestina, Oscarzão, Santo Agostinho, Acauã, Jacanã, Nova Santa Cruz, Dona Dom, Dona Lica I, Dona Lica II, Pedra Branca, Bela Vista, São Miguel, Nova Morada, Cohab, Polis Pacas, Cruz Alta, Santa Tereza, São José, Rio Verde e Malhada do Meio.





Demografia Crescimento populacional

Segundo a contagem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, o município possuía 87.582 habitantes, sendo a maioria do sexo feminino, com 45.209 habitantes mulheres, e os 42.373 restantes do sexo masculino. Ainda segundo o censo, 85.594 habitantes viviam na zona urbana e 1.988 habitantes na zona rural. Da população total em 2010, 23.467 tinham menos de 15 anos de idade, 58.384 habitantes tinham de 15 a 64 anos e 5.731 pessoas possuíam mais de 65 anos. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) de Santa Cruz do Capibaribe é de 0,648, sendo considerado médio pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ocupando a vigésima quinta colocação no ranking estadual. Em 2010, o IBGE declarou que 6.741 (26,89%) recebeu até 1/2 salário mínimo, 10.465 (41,75%) de 1/2 a 1 salário mínimo, que 5.750 (22,94%) de 1 a 2 salários mínimos, 1.671 (6,67%) de 2 a 5 salários mínimos e que 438 (1,75%) recebem mais de 5 salários mínimos.

Crescimento populacional							
Censo	Pop.	%±					
1970	11 685	_					
1980	21 104	80,6%					
1991	38 332	81,6%					
2000	59 048	54,0%					
2010	87 582	48,3%					
Est. 2016	103 660	18,4%					
Fonte: Instituto Brasileiro de							

Geografia e Estatística]] (IBGE)[7]

Economia

O PIB de Santa Cruz do Capibaribe atingiu os valores nos seguintes anos: 2011/ 686.854.251 cresceu 9,85%, 2012/766.875.145 cresceu 10,43%, 2013/ 881.906.417 cresceu 13,04% A atividade econômica predominante é indústria e comércio com maior potencialidade de desenvolvimento para confecções de roupas. Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas. Modelo criado pelo próprio povo gera milhares de empresas e de empregos, ao contrário do capital globalizado que reduz o número de empresas e desemprega milhares. O dia da feira na sexta-feira. Atualmente é após a ilha de Fernando de Noronha a cidade com menos pobres em relação a sua população total no estado de Pernambuco. seguida de Toritama, segundo o Pnud/Ipea/FJP, Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, pesquisa realizada em 2010. Santa Cruz do Capibaribe é o principal ponto de escoação e vendas de confecções de Pernambuco, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções. Hoje a cidade é o segundo maior polo de confecções do Brasil, superada apenas pela cidade de São Paulo. Desde 2008, a cidade é uma das maiores fornecedoras de confecções para sofisticadas lojas de grife dos principais shoppings centers de São Paulo e Rio de Janeiro. Atualmente o PIB de Santa Cruz do Capibaribe cresce ao "ritmo chinês" de 11,895% (2014). E possuem cerca de 12 mil empresas. Segundo o SEBRAE o estado de Pernambuco possuiu 22 mil empresas do ramo de confecção, sendo que cerca de 85% ficam em Santa Cruz do Capibaribe. Em 2016 a revista Exame classificou Santa Cruz do Capibaribe como uma das 50 cidades pequenas mais desenvolvidas do Brasil.

O Moda Center Santa Cruz é o maior parque de confecções da América Latina. O gigante construído no Agreste Pernambucano Setentrional e denominado de "Moda Center Santa Cruz", distante do centro 3 km, que abriga de modo permanente, a feira de confecções que antes funcionava como feira livre no centro da cidade. Construído em 32 hectares ao lado da cidade de Santa Cruz do Capibaribe a 190 km do Recife, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções em Pernambuco.

- 320 mil m² de área total.
- 120 mil m² de área coberta.



- 9.624 boxes.
- 707 Lojas.
- 6 Praças de Alimentação com 42 restaurantes e 174 lanchonetes.

Turismo e lazer

- Mirante do Cruzeiro Possuindo em seu topo um cruzeiro em homenagem a Frei Damião, fornece uma visão panorâmica de Santa Cruz do Capibaribe.
- Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Aflitos Construída em 1874, um prédio secular com vitrais e imagens belíssimas, Localiza se no Centro da Cidade.
- Sítio Arqueológico da Serra do Pará Cavernas com mais de 100 pinturas rupestres localizada na Serra do Pará a 22 km da Sede.
- Museu da Sulanca Localizado no Centro de Eventos do Moda Center, o Museu conta com um acervo de peças que contam a história e evolução das feiras de confecções em Santa Cruz do Capibaribe e região. Entre elas estão máquinas de costura, livros, jornais, revistas e entrevistas em vídeo com personalidades que fizeram parte desse processo, iniciado ainda nas décadas de 1940 e 1950.
- Parque Florestal Fernando Silvestre da Silva.

3. O escopo dos serviços

3.1. A implantação e o acompanhamento dos trabalhos serão conduzidos pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Serviços Públicos, cabendo a estas a emissão dos atesto dos serviços prestados, onde a contratada deve elaborar soluções satisfatórias às exigências do T.C.E. - RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 e a LEI 8.666 ainda vigente e após sua revogação, deve-se considerar a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, na área de consultoria e assessoria, com um atendimento puramente profissional, procurando suprir as demandas do município e buscando maneiras de atingir o valor máximo em suas atividades,

3.2. Atividades:

- 3.2.1. Orientar aos servidores municipais da Prefeitura no acompanhamento e fiscalização da execução das obras e serviços de engenharia, conforme leis, normas e padrões técnicos vigentes pelos órgãos competentes;
- 3.2.2. Elaborar boletins de medições das obras e dos serviços de contratados na área engenharia civil, apresentando memórias de cálculos das quantidades e documentação fotográfica;
- 3.2.3. Auxiliar na elaboração dos mapas trimestrais e anuais das obras e dos serviços e engenharia exigida pelo Tribunal de Contas do Estado. Orientar aos servidores municipais no atendimento da Resolução TCE nº 003/2009, que dispõe sobre procedimentos de controle interno das obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta no Município;
- 3.2.4. Monitorar o módulo de engenharia do sistema de monitoramento de obras públicas do Ministério da Educação, o SIMEC;
- 3.2.5. Monitorar o módulo de engenharia do sistema de monitoramento de obras públicas do Ministério da Saúde, o SISMOB;
- 3.2.6. Acompanhar e fiscalizar convênios estaduais e federais, tais como Caixa Econômica Federal ou outro órgão fiscalizador, como também assessorar na aprovação dos projetos, execução dos serviços e prestações de contas referentes à engenharia:
- 3.2.7. Elaborar planilhas orçamentárias utilizando tabelas de preços dos diversos órgãos públicos disponíveis (por exemplo: SINAPI, SICRO, DER/PE, Emlurb, Compesa, Seinfra, Orse, etc) e outras tabelas oficiais aceitas pelos órgãos competentes, além de elaborar composição de preços unitários, quando não houver itens de serviços nas tabelas de referência;



- 3.2.8. Elaborar projetos básicos de engenharia para obras de pequena complexidade, que não envolvam estudos e projetos de disciplinas específicas (isto é, não estão incluídos levantamentos topográficos, sondagens, projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, de lógica e telefonia, etc);
- 3.2.9. Assessorar a comissão de licitação no tocante à área técnica, recomendando as exigências de acervo técnico e emitindo pareceres técnicos de habilitação e análise de propostas de preços para os processos licitatórios pertinentes aos contratos de obras e serviços de engenharia;
- 3.2.10. Assessorar nos atendimentos de outras demandas ligadas à engenharia civil, quando solicitado pela Administração Municipal;
- 3.2.11. Elaborar Laudos de avaliações e Pareceres Técnicos de obras;

4. Regime de contratação

Os serviços serão pagos por mês, sucessivamente pelo prazo pactuando em contrato específico a ser firmado.

5. Critério de julgamento

Menor preço global.

6. Prazo e cronograma de execução

O prazo estipulado para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a legislação pertinente.

7. Forma de pagamento

Os pagamentos <mark>serão efetuados</mark> mensalmente, bem como, pela apresentação de fatura mensal devidamente atestada pela unidade gestora do contrato.

8. Fonte de recurso

Os recursos financeiros previstos para o pagamento das despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são oriundos de Recursos Próprios.

9. Valor Global

- 9.1 O custo total previsto para contratação do objeto deste Termo de Referência foi levantado por meio da fonte de preços, condensada em orçamento base (TABELAS SINAPI/MARÇO 2023 DESONERADA) e que é parte integrante do presente TR.
- 9.2 O Valor Global Máximo para a apresentação dos serviços desta contratação é de **R\$ 483.374,28** (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), e a prorrogação poderá ocorrer de acordo com o inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações; sendo valores máximos distribuídos conforme secretárias abaixo:
 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, valor máximo de R\$ 362.530,68 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, valor máximo de R\$ 120.843,60 (CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
- 9.3 De acordo com a planilha de composição de custo em anexo, o valor máximo admissível para o objeto proposto é de R\$ 30.210,89/mês (Trinta mil, duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos), para Secretaria de



Desenvolvimento Urbano e de R\$ 10.070,30/mês (Dez mil, setenta reais e trinta centavos), para a Secretaria de Serviços Públicos.

10. Frequência de trabalho

A empresa de assessoria contratada deverá comparecer 04 (quatro) vezes por semana no Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz do Capibaribe/PE, disponibilizando a presença de 01 (um) Engenheiro Civil Sênior e 02 (dois) Técnicos em Edificações, e de 01 (uma) vez por semana no Prédio da Secretaria de Serviços Públicos de Santa Cruz do Capibaribe/PE, disponibilizando a presença de 01 (um) Engenheiro Civil Sênior e 02 (dois) Técnicos em Edificações.

11. Qualificação Técnica

- a) A licitante deverá apresentar a Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);
- b) Acervo Técnico-Profissional (do Engenheiro): A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, referente aos serviços de maior relevância e valor significativo indicados abaixo:
 - Elaboração, ajustes ou complementações de peças técnicas de engenharia;
 - Elaboração, ajustes ou complementações de peças técnicas de arquitetura;
 - Elaboração de reprogramações ou orçamentos para obras financiadas com recursos oriundos de convênios ou contratos de repasse;
 - Equipamentos Públicos voltados à pratica esportiva ou de Lazer: A licitante deverá apresentar certidão (ões) de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/ supervisão de obras de construção de espaços públicos de equipamentos de esportivos ou de Lazer, tais como: quadra, campo, praça, etc.
 - Infraestrutura Urbana: A licitante deverá apresentar certidões de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/supervisão de obras públicas de construção de infraestrutura urbana, tais como: pavimentação, drenagem, contenção, sinalização viária, etc.
 - Equipamentos Públicos de Educação: A Licitante deverá certidões de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/supervisão de obras de construção de equipamentos públicos educacionais, tais como: escola, biblioteca, etc.
 - Equipamentos voltados ao atendimento público de Saúde: A licitante deverá apresentar certidão (ões)
 de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/supervisão obras de construção de Equipamentos voltados ao
 atendimento público de Saúde: tais como: postos de saúde, hospitais, clínicas, academias da saúde,
 etc.
 - Saneamento básico: A licitante deverá apresentar certidões de acervo técnico (CAT's) de fiscalização/supervisão de obras públicas de saneamento básico: tais como: abastecimento d'água, esgotamento sanitário, manutenção de saneamento, manutenção de rede de drenagem, manutenção de rede de abastecimento de água, etc.
 - Monitoramento do Sistema SIMEC Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle ou SISMOB - Sistema Integrado de Monitoramento de Obras – Ministério da Saúde no que se refere à área de engenharia do referido sistema.
 - Elaboração de Laudos de avaliações ou Pareceres Técnicos de obras;



12. Qualificação Técnica

Identificação da Equipe técnica, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo representante legal e pelos membros da Equipe técnica, dentro das atribuições indicadas abaixo, e deverá ter a composição mínima de atuação nas seguintes áreas:

EQUIPE TÉCNICA						
PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÃO					
O1 Engenheiro Civil Sênior - Experiência Profissional >= 10 anos) - com experiência na elaboração de ajustes e complementações de peças técnicas de engenharia e arquitetura, gestão (incluindo elaboração de reprogramação), monitoramento, e alimentação dos sistemas dos Convênios. (O mesmo deverá apresentar comprovação da certidão de registro e quitação pessoa física no conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado).	Elaboração, ajustes ou complementações de peças técnicas de engenharia, gestão, monitoramento e alimentação dos Sistemas de Informação dos Convênios.					
02 Técnicos de edificações (O mesmo deverá apresentar comprovação da certidão de registro e quitação pessoa física no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, devidamente atualizado).	Apoio técnico na captação de recursos, elaboração, ajustes ou complementações de peças técnicas de engenharia e arquitetura, gestão, monitoramento, e alimentação dos Sistemas de Informação dos Convênios.					

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO Patrícia Souto de Barros Lagos

> SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Edgar Mafra Filho



	vendo um novo tempo					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREFEITURA MUNICI	PAL DE SANTA	CRUZ DO C	CAPIBARIE	BE - PE	08/0	5/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, VISTORIAS E FISCAL INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA INTEGRADO DE PLANI SIMEC E O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE	DESENVOLV IZAÇÕES, ALÉN EJAMENTO, OR	IMENTO M DE MONI CAMENTO	URBANO TORAMEN E FINANO	DESTE M NTO DE OBRA CAS DO MINIS	IUNICÍPIO, AS DO FNDE A	INCLUÍNDO TRAVÉS DE
3.74				PREÇO U	NITÁRIO	VALOR
DISCRIMINAÇÃO	TABELA DESONERAD A (SINAPI 03/2023)	UNIDAD E	MENSA L	VALOR UNIT. SEM ENCARGO S SOCIAIS	VALOR UNIT. COM ENCARGO S SOCIAIS + BDI	TOTAL COM ENCARGO S SOCIAIS + BDI
A - PROFISSIONAIS	Código	<u> </u>			DESPESAS	
A - I KOPISSIONAIS	Courgo				FISCAIS (20,91%)	
1 - Equipe técnica						
1.1 -ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	93568	MÊS	0,75	25.888,37	R\$ 31.301,63	R\$ 23.476,22
MEMÓRIA: 1 ENGENHEIRO X 4 DIAS X 6 HORAS X 4 SEMANAS		a	1.50		7. 1. 100 TO	
1.2 - TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100534	MÊS	1,50	3.713,32	R\$ 4.489,78	R\$ 6.734,67
MEMÓRIA: 2 TÉCNICOS X 4 DIAS X 6 HORAS X 4 SEMANAS				al al		
					TAL MENSAL	. ,
			EMUNERA	ÇÃO ANUAL	= (12 MESES)	R\$ 362.530,68
Valor	Global: R\$ 362.5	30,68	P			

TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS



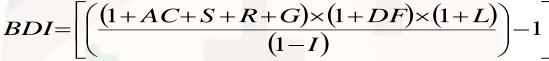
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE 08/05/2						5/2023		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE								
DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇ	DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.							
PREÇO UNITÁRIO								
DISCRIMINAÇÃO	TABELA DESONERAD A (SINAPI 03/2023)	UNIDAD E	MENSA L	VALOR UNIT. SEM ENCARGO S SOCIAIS + BDI		TOTAL COM ENCARGO S SOCIAIS + BDI		
A DROFICCIONAIC	Cádica				DESPESAS			
A - PROFISSIONAIS	Código				FISCAIS (20,91%)			
1 - Equipe técnica		1			(=0,5170)			
1.1 -ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	93568	MÊS	0,25	25.888,37	R\$ 31.301,63	R\$ 7.825,41		
MEMÓRIA: 1 ENGENHEIRO X 1 DIAS X 6 HORAS X 4 SEMANAS	100524	MAG	0.50	2.712.22	D# 4 400 70	D# 2 244 90		
1.2 - TÉCNICO DE EDIFICACÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	100534	MÊS	0,50	3.713,32	R\$ 4.489,78	R\$ 2.244,89		
MEMÓRIA: 2 TÉCNICOS X 1 DIAS X 6 HORAS X 4 SEMANAS								
TOTAL MENSAL						R\$ 10.070,30		
TOTAL GERAL DA REMUNERAÇÃO ANUAL = (12 MESES)					R\$ 120.843,60			
	r Global: R\$ 120.84	/						
CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS	CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE COMPOSIÇÃO DE B.D.I. – BONIFICAÇÃO / BENIFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

DESCRIÇÃO	SIGLA	VALOR
Taxa de rateio da Administração Central	AC	1,22%
Taxa de Despesas Financeiras	DF	0,85%
Taxa de Risco	R	0,56%
Taxa de Seguro	S	0,150%
Taxa de Garantia	G	0,150%
Taxa de Lucro	L	2,00%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I	13,15%
COFINS	COFINS	3,00%
ISS	ISS	5,00%
CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	CPRB	4,50%
PIS	PIS	0,65%
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de perbase de cálculo para o ISS:	centual da	100,00%
Sobre a base de <mark>cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):</mark>		5,00%
DDI D 4 4 -		20.010/

20,91% **BDI Resultante** Fórmula do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013-P:





ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe (PE) Processo Licitatório nº. 037/2023. Tomada de Preços nº. 001/2023.

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia, visando a execução dos serviços de fiscalização e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano deste município, incluindo acompanhamento de convênios, vistorias e fiscalizações, além de monitoramento de obras do FNDE através de inserção de dados no sistema integrado de planejamento, orçamento e finanças do ministério da educação – SIMEC e o sistema integrado de monitoramento de obras do ministério da saúde – SISMOB, como também execução dos serviços de fiscalização e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Serviços Públicos deste Município, conforme especificações no contidas no projeto básico (Anexo I) do edital.

Ilmo. Sr. Presidente,
A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na vem perante esta Comissão Permanente de Licitações, apresentar proposta de preços para os serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº. 001/2023, conforme descrição abaixo:
Especificação dos serviços (Conforme estabelecido no <u>Anexo I - Projeto Básico</u> do edital de Tomada de Preços).
2. Valor mensal de proposta:
3. Valor global de proposta:
4. Validade da proposta: 90 (noventa) dias contada da data de apresentação da mesma.
5. Prazo de Execução dos serviços : 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão constante da Lei 8.666/93.
Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.
Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Edital de Tomada de Preços, e no Contrato.
Local, de de 2023. (Identificação/nome/CPF/carimbo/etc. Assinatura do representante legal da empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III MINUTA DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa:					
Estabelecida:					
Inscrita no CNPJ/MF	sob o nº.				
1	7				\rightarrow
Declara sob contratação com o F PREÇOS №. 001/202		PROCES	SO LICITATÓRIO	N°. 037/2023 -	
	Local,	_ de	de 202	3.	
		CPF/MF e F (Representa	RG do declarante		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por meio de seu representante
legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF/MF nº
DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, de de 2023.
Nome, CPF/MF e RG do declarante (Representante legal).
(representante legal).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa	, inscrita no CNPJ/MF nº	, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr.(a)	, portador(a) da	Carteira de Identidade nº e
do CPF/MF nº, dec	:lara que se enquadra na condiç	ção de MICROEMPRESA - ME OU
EMPRESA DE PEQUENO PO	RTE - EPP, constituídas na forma	a da LEI COMPLEMENTAR Nº. 123
de 14/12/2006 alterada pela L	ei Complementar 147/14.	
		Simples obtido através do site: s.htm; do Ministério da Fazenda -
Receita Federal e/ou Termo	de Opção do SIMPLES, registrad	lo ou autenticado na Junta Comercial
(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).		
LOCAL/DATA		

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO - VI (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Α

Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº .../2023 - TOMADA DE PREÇOS 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> – Contratação de empresa de engenharia, visando a execução dos serviços de fiscalização e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano deste município, incluindo acompanhamento de convênios, vistorias e fiscalizações, além de monitoramento de obras do FNDE através de inserção de dados no sistema integrado de planejamento, orçamento e finanças do ministério da educação – SIMEC e o sistema integrado de monitoramento de obras do ministério da saúde – SISMOB, como também execução dos serviços de fiscalização e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Serviços Públicos deste Município, conforme especificações no contidas no projeto básico (anexo I) do edital.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento dos serviços e as condições de execução, constam do Projeto Básico, parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DA FINALIDADE</u> – A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano no gerenciamento e supervisão das obras executadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.



Parágrafo Único – O prazo acima poderá ser prorrogado à teor do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ ******** () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo nº 22 – Nova Santa Cruz, neste Município.

a) A nota fiscal deverá estar acompanhada do atestado e do relatório de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

Parágrafo Nono - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:



- a. paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
 - b. execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico

CLÁUSULA QUINTA – **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

CLÁUSULA SEXTA – <u>DO REAJUSTE</u> – Fica assegurado o reajuste financeiro do Contrato após ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses, através do índice IPCA/IBGE, mediante solicitação da contratada.

Parágrafo Único - DO REEQUILÍBRIO – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da lei 8.666/93, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - Cabe ao contratante, a seu critério, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste certame serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

PARÁGRAFO Terceiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas.

Parágrafo Quarto - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto do contrato.

Parágrafo Quinto - O Objeto deste contrato será recebido:

- c) Provisoriamente: por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto.
- d) Definitivamente: por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o



decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Sexto - Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Aceito os serviços pelo CONTRATANTE, à responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

Parágrafo Oitavo - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- Observar as normas técnicas que constam nas especificações e demais normas pertinentes ao obieto.
- c. Realização de Relatório Mensal, com a identificação dos serviços realizados, que instruíra os Boletins de Medição.
- **d.** Informar ao Município, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar os serviços objeto deste contrato.
- **e.** Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução, com qualidade, dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados;
- f. Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;
- **g.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
- h. Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o contratante.
- i. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na execução dos serviços, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- j. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- k. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- I. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.



- m. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- o. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- q. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- r. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- s. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações do contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as solicitações da contratante e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do contratante:

- a. Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada; desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- e. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço.
- f. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o projeto básico, o contrato e a proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- § 1º A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano, o engenheiro civil Sr. Gleyson Deodato Batista Crea 056961 D/PE Portaria GP nº 024/2021.
- § 2º A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor de Controle Urbano Sr. Edmilson Menino da Silva Portaria GP nº 130/2021.
- § 3º Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante guanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I Advertência;
- II Multas, nas seguintes situações:
- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- **III** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.



Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – <u>DA RESCISÃO</u> – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – <u>inadimplemento imputável à contratada</u> - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 79, Il da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Gestora: 129001 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2008 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 – urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 413 – Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Ação: 2.110 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Despesa: 545

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – <u>DA VINCULAÇÃO</u> - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2023.

Secretária de Desenvolvimento Urbano

Contratada



ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores, Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 4º, do art. 39, jurídica _ Decreto Municipal nº 056/2021, pessoa inscrita CNPJ/MF nº _ declara, que: 1 - Possui endereço eletrônico, sendo este o _____ 2 - Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração; 3 – Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual. Local e data (assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante.



ANEXO IX

NPJ de seu ade nº.
, ado 11 .
agentes em linha ndo grau, o. i Federal
la